Boas práticas florestais	Período em que se verifica o incumprimento		
	Instalação	Manutenção	Restante
15 — Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infra-estruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores	A	B	C
16 — Em parceria com as autoridades competentes — autarquias, direcções regionais do ambiente, Instituto dos Resíduos —, proceder à remoção dos depósitos de entulhos e outros resíduos	A	B	C

A — Não aprovação do auto de fecho até completa regularização da situação e redução de 5 % no valor da última parcela da ajuda ao investimento, devendo a situação estar regularizada no prazo máximo de um ano, sob pena de devolução das ajudas nos termos do artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 2419/2001.

B — Suspensão do prémio de manutenção até completa regularização, devendo a situação estar regularizada no prazo máximo de um ano, sob pena de devolução das ajudas nos termos do artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 2419/2001.

C — Suspensão do prémio por perda de rendimento até completa regularização, devendo a situação estar regularizada no prazo máximo de um ano, sob pena de devolução das ajudas nos termos do artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 2419/2001.

D — Redução de 20 % do valor da ajuda ao investimento e a exclusão do projecto da área onde se verificou o incumprimento, sempre que a mesma possa ser quantificada.

E — Redução de 20 % do valor da ajuda ao investimento.

F — Redução em 20 % do valor das anuidades relativas ao prémio de manutenção a receber.

G — Redução em 20 % do valor das anuidades relativas ao prémio por perda de rendimento a receber.

ANEXO XI

(a que se refere o artigo 20.º)

Obrigações dos beneficiários	Período em que se verifica o incumprimento		
	Instalação	Manutenção	Restante
Respeitar os objectivos específicos do projecto	A	A	A
Manter os povoamentos instalados e infra-estruturas associadas por um período mínimo de 10 anos ou, quando haja lugar à atribuição de prémio por perda de rendimento, durante o respectivo período de atribuição:			
Manutenção das áreas	–	B	B
Manutenção de infra-estruturas	–	C	C
Cumprir o plano de gestão florestal que integra a candidatura durante, pelo menos, o período de atribuição do prémio por perda de rendimento, mas nunca por período inferior a 10 anos	–	–	C
Respeitar as medidas cautelares a tomar para protecção das árvores e do solo, quando o controlo da vegetação espontânea for feito com recurso ao pastoreio, nos termos de despacho do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	–	–	D
Assegurar que, no ano seguinte ao da conclusão da instalação e durante o período de atribuição do prémio à manutenção, os povoamentos objecto de ajudas apresentem as densidades mínimas constantes do anexo VIII	–	C	–
Iniciar e concluir a execução do projecto nos prazos aprovados	E	–	–
Utilizar o livro de obra para acompanhamento e validação da execução dos investimentos	F	–	–
Apresentar a cartografia digital da área intervencionada até à conclusão da instalação e previamente à elaboração do auto de fecho do projecto, com excepção dos projectos simplificados	F	–	–

A — Suspensão do prémio por perda de rendimento durante o tempo necessário à readaptação do povoamento aos objectivos aprovados, sob pena de devolução das ajudas recebidas nos termos do artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 2419/2001.

B — Aplica-se, com as necessárias adaptações, o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 2419/2001, da Comissão, de 11 de Dezembro.

C — Suspensão do pagamento do prémio por perda de rendimento até completa regularização.

D — Suspensão do pagamento do prémio por perda de rendimento até recuperação dos danos verificados. A reincidência determinará o não pagamento das restantes anuidades do prémio.

E — Redução de 5 % do valor da última parcela da ajuda ao investimento, excepto nas situações autorizadas pela entidade pagadora relativas à data de apresentação da cartografia digital e conclusão da instalação.

F — Redução de 5 % do valor da ajuda ao investimento.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 284/2004

de 17 de Março

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 11.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mértola:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores de Vale do Poço, com o número de pessoa colectiva 503231800 e sede em Vale do Poço, 7830 Serpa,

a zona de caça associativa de Vale Formoso (processo n.º 3581-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Santana de Cambas e Mértola, município de Mértola, com a área de 242 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas *d*) do n.º 2.º, *b*) do n.º 3.º e n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda ao n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 2004.
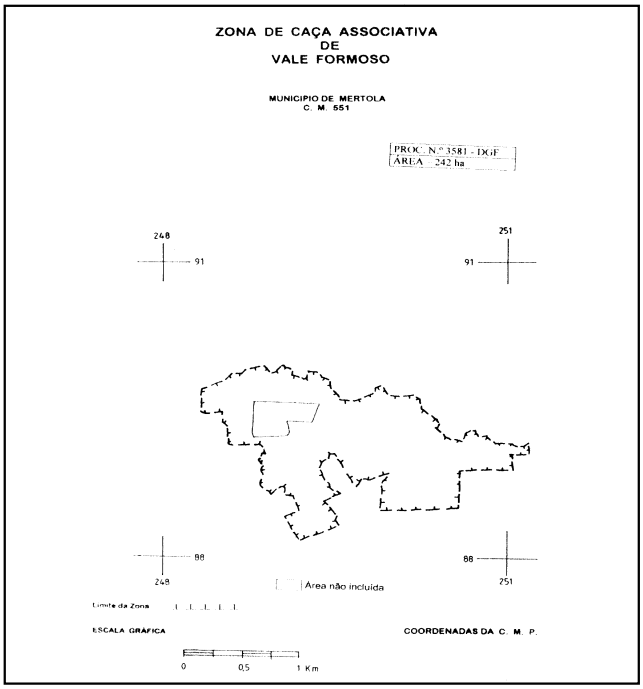
Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 23 de Janeiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa,* Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 19 de Fevereiro de 2004.